



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

37

Processo : 13637.000127/95-00

Sessão : 25 de setembro de 1996

Recurso : 98.459

Recorrente : NICANOR TEIXEIRA DE CARVALHO

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

DILIGÊNCIA N.º 203-00.512

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: NICANOR TEIXEIRA DE CARVALHO.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1996

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Afanasyeff".

Sérgio Afanasyeff
Presidente e Relator

eaal/AC/RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000127/95-00

Diligência : 203-00.512

Recurso : 98.459

Recorrente : NICANOR TEIXEIRA DE CARVALHO

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão do dia 20 de março último, ocasião em que, por unanimidade de votos, resolveu-se converter o julgamento do recurso em diligência, vez que o Laudo Técnico de Avaliação de fls. 19 apresentava dúvida quanto à identificação de sua origem. Também se pediram os levantamentos periódicos de preços venais e quais as transações específicas verificadas, em relação ao Município de Piedade do Rio Grande - MG e respectiva microrregião homogênea, como definida pelo IBGE e, caso o Laudo de fls. 19 fosse da EMATER, que viesse emitido em papel timbrado da entidade ou, em sendo elaborado em nome do pessoal técnico que o assinou, que viesse com os dados de registro do profissional no CREA.

Em resposta à demanda, foram juntados os Documentos de fls. 37/42.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

39

Processo : 13637.000127/95-00
Diligência : 203-00.512

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

O contribuinte não atendeu ao que lhe foi demandado na diligência anterior e, tendo em vista o novo entendimento desta colenda Câmara, retorno-se o processo ao Órgão preparador, com vistas à seguinte diligência:

- verificar junto à EMATER-MG se o Laudo de fls. é de responsabilidade do Órgão.

Caso a responsabilidade seja apenas do Engenheiro Agrônomo signatário, deverá o recorrente juntar a comprovação da habilitação do profissional junto ao CREA e a respectiva ART.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1996

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Afanassieff".

SÉRGIO AFANASIEFF